

Lei nº 94

Leopoldo Schöpping, Prefeito Municipal de Louís Alves, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e lhe sanciona a presente Lei.

Autoriza o convênio.

Art. 1º - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo

a efetuar todos e qualquer convénio a fim de
recuperação do solo para finalidades agropecuárias
com o Departamento Estadual de Obras e Saneamen-

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente lei serão cobradas por crédito especial.

Art. 3º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação; revogadas as disposições em contrário.

Buís Alves, 15 de maio de 1.964.

Geópolo Schöpping
Prefeito Municipal